



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Decreto nº 4037/2021, de 08 de Junho de 2.021.

(Dispõe sobre as medidas emergenciais de proteção, de caráter temporário e excepcional, segundo os critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo e dá outras providências.)

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei;

CONSIDERANDO, o artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO, a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem a frente na adoção de medidas para proteção da população;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.545 de 03 de março de 2021, publicado em 04 de março de 2021, que estende a quarentena e o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais (fase emergencial) através do Plano de São Paulo, sendo que tais medidas foram realizadas com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional que regula o poder de polícia da administração pública e lhe concede poderes para, em razão do interesse público vinculado à **segurança pública, higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público**, bem como à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e, principalmente, **aos direitos individuais ou coletivo**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

CONSIDERANDO, o aumento de casos positivos da COVID-19 e o grande aumento de casos graves internados.

DECRETA:

Art. 1º - No período entre 08 de Junho à 14 de junho de 2021, serão adotadas as medidas sanitárias e de restrição neste Decreto.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de todo comercio em geral desde que atendidos as limitações previstas e os procedimentos de higiene e prevenção de acordo com protocolo intersetorial sanitário do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado, deverão adotar as seguintes medidas de higiene e prevenção:

I – Permitido funcionamento até as 20h00, logo após somente serviços de entrega “delivery”;

II – Limitar o acesso do público ao interior do estabelecimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade, sendo permitida a permanência simultânea de 01 (uma) pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados de área de livre circulação;

III – **Obrigatória** medição de temperatura na estrada do estabelecimento, não permitindo a entrada caso verificado temperatura acima de 37,5 graus;

IV – Clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, salões de beleza, barbearia deverão organizar seus horários de atendimento de forma a evitar a permanência de pessoas na sala de espera, devendo trabalhar com horários previamente agendados, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

V – Deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do governo do Estado de São Paulo;

VI – Não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

VII – Uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos funcionários;

VIII – Fornecimento obrigatório de álcool em gel ou líquido 70% aos clientes e funcionários;

IX – Efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para contenção da disseminação do COVID-19.

§ 1º - Os transportes coletivos de Empresas, indústrias e fábricas, como ônibus, vans e similares deverão aumentar a suas medidas sanitárias com a obrigação do uso de máscaras, distanciamento, álcool em gel e desinfecção. Se necessário aumentar os horários ou as frotas.

Art. 4º - Supermercados, mercados, mercearias, sacolões, panificadoras, padarias, com proibição de consumo no local.

§ 1º - Os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado, deverão adotar as seguintes medidas de higiene e prevenção:

I – Limitar o acesso do público ao interior do estabelecimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade, sendo permitida a permanência simultânea de 01 (uma) pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados de área de livre circulação;

II- Permitida a entrada somente de 1 (uma) pessoa por família;

III - Proibida a entrada de crianças menores do que 12 (doze) anos no estabelecimento;

IV – **Obrigatória** medição de temperatura na entrada do estabelecimento, não permitindo a entrada caso verificado temperatura acima de 37,5 graus;

V – Deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do governo do Estado de São Paulo;

VI – Não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras e proteção facial no interior de seu estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

VII – Uso obrigatório de máscaras de proteção facial e viseira protetor facial (face shield) por todos funcionários;

VIII – Fornecimento obrigatório de álcool em gel ou líquido 70% aos clientes e funcionários;

IX – Efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para contenção da disseminação do COVID-19.

Art. 5º - As atividades comerciais de bares deverão exercer suas atividades sem o público poder adentrar no estabelecimento. Deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do governo do Estado de São Paulo;

I – Obrigatório o uso de máscaras;

II – Fornecimento obrigatório de álcool em gel ou líquido 70% aos clientes;

Art. 6º - Academias deverão funcionar até as 20:00 hs, os alunos poderão permanecer no estabelecimento no máximo 50 minutos, seguindo todos protocolos sanitário intersetorial do governo do Estado de São Paulo;

I – Obrigatório o uso de máscaras;

II – Fornecimento obrigatório de álcool em gel ou líquido 70% aos clientes e funcionários;

III – Efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para contenção da disseminação do COVID-19.

IV – Limitar o acesso do público ao interior do estabelecimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade, sendo permitida a permanência simultânea de 01 (uma) pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados de área de livre circulação;

Art. 7º - Proibido a venda de bebidas alcoólicas depois das 20h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Art. 8º - Atividades coletivas em Igrejas, templos religiosos, casas de orações e similares, permitido o acesso do público ao interior do estabelecimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade, sendo permitida a permanência simultânea de 01 (uma) pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados;

I – Deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do governo do Estado de São Paulo;

II – Não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras;

II – Fornecimento obrigatório de álcool em gel ou líquido 70%;

IV – Efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para contenção da disseminação do COVID-19.

V- Se flagrado a quantidade acima de 40% de permanência dentro das igrejas estipulada no presente Decreto, será autuada conforme o artigo 10 inciso 2 do citado Decreto.

Art. 9 – Proibido a circulação em vias pública sem o uso de máscaras ou proteção facial;

§1º - O descumprimento deste artigo implicará multa de R\$ 369,00 (Trezentos e sessenta e nove reais)

Art. 10 - Fica proibida a aglomeração em praças, parques, áreas de lazer, e demais locais públicos.

§1º - O descumprimento deste artigo implicará multa de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) por pessoa flagrada em aglomeração.

§2º - Aglomerações em propriedades particulares além de seguir a norma do §1º deste artigo, também implicará multa de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte seis reais) para proprietário do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Art. 11- O velório e as cerimônias fúnebres terão no máximo 02h00 por família, só será permitida a permanência de até 06 (seis) pessoas por sala, sendo vedada a espera na antessala.

§1º - Proibida a entrada de crianças menores do que 12 (doze) anos;

§2º Obrigatório o uso de máscara ou proteção facial;

Art.12 - No cemitério fica permitido a entrada de 10 pessoas por funeral, devem atender ao protocolo sanitário intersetorial do governo do Estado de São Paulo;

§1º - Obrigatório o uso de máscara ou proteção facial;

§2º - Proibida a entrada de crianças menores do que 12 (doze) anos;

Art.13 - O descumprimento do isolamento social para pessoas suspeitas ou positivadas flagrada em vias públicas ou similares, implicará multa R\$ 1.175,00 (um mil cento e setenta e cinco reais), nos termos do artigo 268 do código penal;

“Art. 268 CP - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

Art. 14 - Fica recomendado aos grupos de risco e às pessoas portadoras de comorbidades que evitem frequentar os locais ou sair de casa sem necessidades.

Art. 15 - O descumprimento do decreto implicará a imediata de multa de R\$ 7.475,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), suspensão *ex officio* do alvará de funcionamento do estabelecimento e adoção das respectivas medidas administrativas e sanitárias, nos termos artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar poderá determinar a dispersão de aglomeração, sempre que contatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação do COVID-19.

Parágrafo Segundo – A Secretaria da Saúde, através da Vigilância Sanitária, Fiscais Municipais e Vigias Municipais, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento das medidas de restrição e tem o poder de autuação.

Art. 16 - Fica determinado no âmbito do município de Arandu, o “Toque de Recolher”, que se dará das 20h00 às 05h00.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial os Decretos 4030/2021 e 4032/2021.

Arandu aos 08 de Junho de 2021.


FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.